



## Coletânea da Jurisprudência

Processo C-509/10

**Josef Geistbeck e Thomas Geistbeck**  
**contra**  
**Saatgut-Treuhandverwaltungs GmbH**

(pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundesgerichtshof)

«Propriedade intelectual e industrial — Regime de proteção comunitária das variedades vegetais — Regulamento (CE) n.º 2100/94 — Privilégio do agricultor — Conceito de ‘indenização adequada’ — Reparação do prejuízo sofrido — Violação do direito das variedades vegetais»

### Sumário do acórdão

1. *Agricultura — Legislações uniformes — Proteção das variedades vegetais — Artigo 94.º, n.º 1 do Regulamento n.º 2100/94 — Fixação da remuneração adequada devida por um agricultor que tenha utilizado material de propagação de uma variedade vegetal protegida sem cumprir as suas obrigações — Base de cálculo*

*(Regulamento n.º 2100/94 do Conselho, artigos 14.º, n.º 3, e 94.º, n.º 1; Regulamentos da Comissão n.º 1768/95, artigo 8.º, e n.º 2605/98)*

2. *Agricultura — Legislações uniformes — Proteção das variedades vegetais — Artigo 94.º, n.º 1 do Regulamento n.º 2100/94 — Fixação da remuneração adequada devida por um agricultor que tenha utilizado material de propagação de uma variedade vegetal protegida sem cumprir as suas obrigações — Cálculo*

*(Regulamento n.º 2100/94 do Conselho, artigo 94.º, n.º 1)*

1. Para fixar a «indenização adequada», devida nos termos do artigo 94.º, n.º 1, do Regulamento n.º 2100/94, relativo ao regime comunitário de proteção das variedades vegetais, por um agricultor que tenha utilizado material de propagação de uma variedade protegida, obtido pelo seu cultivo, sem cumprir as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 14.º, n.º 3, desse regulamento, conjugado com o artigo 8.º do Regulamento n.º 1768/95, que estabelece as regras de aplicação relativas à exceção agrícola prevista no n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento n.º 2100/94, conforme alterado pelo Regulamento n.º 2605/98, há que tomar como base de cálculo o montante da taxa devida pela produção licenciada de material de propagação de variedades protegidas da espécie vegetal em causa na mesma região.

(cf. n.º 43 e disp.)

2. O pagamento de uma indenização pelas despesas causadas pelo controlo do respeito dos direitos do titular de uma variedade vegetal não pode entrar no cálculo da «indenização adequada» prevista no artigo 94.º, n.º 1, do Regulamento n.º 2100/94, relativo ao regime comunitário de proteção das variedades vegetais.

(cf. n.º 51 e disp.)